



# Câmara Municipal de São Pedro

## CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP E MARLE GOMES DE JESUS-ME.

**Processo: nº 30/2024.**

**Dispensa nº 23/2024**

**Contrato: nº 11/2024.**

**Data: 17/06/2024 a 31/12/2024 -**

**Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

### **Cláusula 1ª - Das Partes**

**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, com sede à Rua Nicolau Mauro n.º 1011, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, **Adilson de Jesus**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 290.164.828-22 e portador do RG n.º 32.892.352-7, diante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e;

**1.2. MARLENE GOMES DE JESUS-ME.**, com sede à Rua Patricio Miguel Carreta, n.º 1275, na cidade de São Pedro-SP, CEP 13.520.000, inscrita no CNPJ sob n.º 25204142/0001-00, representada pelo seu representante legal, Marlene Gomes de Jesus, inscrito no CPF sob n.º 220.424.758-82, residente à rua José Delicio nº 257- São Pedro-SP - adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

### **Cláusula 2ª - Fundamento Legal**

2.1. Processo de Licitação Processo de Licitação – modalidade dispensa, com base no artigo 75, inciso II, §º da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

### **Cláusula 3ª. Do Objeto**

3.1. Pelo presente instrumento contratual, fica a contratada obrigada a prestação de serviços de lavagem externa e higienização interna, dos veículos da Câmara Municipal de São Pedro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Objeto da Cobntratação

Item	Especificação	Un.Medida	Qtude	Valor Unit.	Valor Global
1	Serviços de lavagem e higienização externa e interna, para veículos da Câmara Municipal, com utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à prestação dos serviços, sem ônus para a contratante.	Serviço	16	50,00	800,00



# Câmara Municipal de São Pedro

3.3. Vincula a este contrato o Termo de Referência e a Proposta do Contratado.

## **Cláusula 4ª – Do Preço, Pagamento, Prazo e Execução**

4.1. DO PREÇO - . O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.3. PAGAMENTO – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 dias, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

4.3.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário

4.4. PRAZO – O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei Federal n.º14.133/2021

4.4.1. Decorridos o prazo da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, o preço mensal será reajustado, mediante aplicação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5. EXECUÇÃO - Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal,

4.5.1. Os serviços serão executados nas dependências da contratada;

4.5.2. A contratada será responsável por quaisquer danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da contratante ou de terceiros, por todo e qualquer dano ocorrido enquanto em posse da contratada, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a repará-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento por ela da comunicação, feita por escrito.

4.5.3. É responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo.

## **Cláusula 5ª.- Deveres da Contratada:**

5.1. Prestar os serviços nos termos exigidos no termo referência, neste contrato e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante no termo de referência ou contrato.

5.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita



# Câmara Municipal de São Pedro

fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.6 Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução contratual, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.9. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.

5.10. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

5.12. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

5.13. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

5.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

5.15. Aceitar ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – nas mesmas condições contratuais que se fizerem necessários.

## **Cláusula 6ª.- Deveres da Contratante:**

6.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.;

6.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

6.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.



# Câmara Municipal de São Pedro

6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

## **Cláusula 7ª – Das Penalidades**

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

III. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

V. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da instalação e locação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

7.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

## **Cláusula 8ª - Da Rescisão Contratual**

8. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



# Câmara Municipal de São Pedro

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **Cláusula 9ª – Do Recebimento/Fiscalização**

9.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Elaerte Bomtorin designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de São Pedro;

9.2. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data de realização, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

9.5. A contratada fica obrigado a reparar ou corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **Cláusula 10ª– Considerações Gerais e Finais**

10.1. CONTRATADA deverá executar os serviços estabelecidos neste Instrumento Contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

10.2. Todos os serviços constantes do este contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-a ao cumprimento das obrigações legais, quer quanto a remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza;

10.4. O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato ensejará o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, aquela que infringir qualquer das cláusulas e



# Câmara Municipal de São Pedro

condições previstas na minuta do contrato, incidindo em inadimplência, ou der causa à sua rescisão;

10.5. As verbas necessárias a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte categoria econômica: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-PJ, correspondente para o exercício 2023 e seguintes;

10.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto.

São Pedro, 17 de junho de 2024

**Adilson de Jesus**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Marlene Gomes de Jesus**  
**Representante Legal – Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nme:  
RG.

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.



# Câmara Municipal de São Pedro

## - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São Pedro

**CONTRATADA:** Marlene Gomes de Jesus-ME

**CONTRATO N° 11/2024**

**OBJETO:** Prestação de serviços de lavagem externa e higienização interna, dos veículos da Câmara Municipal de São Pedro

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Pedro, 24 de maio de 2024

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Adilson de Jesus

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 290.164.828-22

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Adilson de Jesus

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 290.164.828-22

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de São Pedro

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Pelo contratante:**

Nome: Adilson de Jesus

Cargo: Presidente

CPF: 290.164.828-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Marlene Gomes de Jesus

Cargo: Proprietária

CPF: 220.424.758-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Adilson de Jesus

Cargo: Presidente

CPF: 290.164.828-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Adilson de Jesus

Cargo: Presidente

CPF: 290.164.828-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: José Tadeu Azzine

Cargo: Coordenador

CPF: 601.026.598-34.

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de São Pedro

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro  
CNPJ Nº:01637740/0001-04

CONTRATADA: Marlene Gomes de Jesus-ME  
CNPJ Nº: 23.383.894/0001-41

CONTRATO Nº11/2024

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2024

VIGÊNCIA: 17/06/2024 a 31/12/2024

OBJETO: Pelo presente instrumento contratual, fica a contratada obrigada a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria junto à Câmara Municipal de São Pedro- área orçamentária, financeira e patrimonial.

VALOR (R\$): R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Pedro, 17 de junho de 2024

---

**Adilson de Jesus**  
**Presidente da Câmara**  
**[presidência@camarasaopedro.sp.gov.br](mailto:presidência@camarasaopedro.sp.gov.br)**